PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.644

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO À EMPRESA JAGUAR MÁQUINAS LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à empresa **JAGUAR MÁQUINAS LTDA - ME**, uma área total de terreno com aproximadamente **13.712,33m² (treze mil, setecentos e doze vírgula trinta e três metros quadrados), sendo uma área de 5.140,96m² (cinco mil, cento e quarenta vírgula noventa e seis metros quadrados)**, localizada na Rodovia BR-491, s/nº, Varginha/Elói Mendes - MG **e uma área de 8.571,37m² (oito mil, quinhentos e setenta e um vírgula trinta e sete metros quadrados,** localizada à Avenida Existente, nº 200, bairro Aeroporto, Varginha/MG, para fins de implantação e instalação de sua nova sede industrial e comercial no Município de Varginha - MG, que ao final das fases de implantação terá uma área construída de **5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)**.

§ 1º As áreas de que tratam o "caput" deste artigo constam, respectivamente do Livro 2 da matrícula nº 60.981, e do Livro 2, matrícula nº 56.817, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, parte integrante desta Lei.

§ 2º As áreas a serem doadas foram avaliadas, respectivamente, em **R$ 582.409,07 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais, sete**

centavos), e em **R$ 1.337.720,85 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais, oitenta e cinco centavos)**, nos termos dos Relatórios dos Cadastros de Imóveis emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, constantes do **Processo Administrativo nº 1.991/2018.**

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 3º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

§ 1º O imóvel doado também reverterá sem ônus de espécie alguma ao patrimônio do Município se, no prazo de **23 (vinte e três) meses, observado o *caput* do presente artigo**, a donatária não concluir a construção de suas instalações, cujo cronograma estabelecido é de **15 (quinze) meses para a 1ª etapa e 8 (oito) meses para a 2ª etapa.**

§ 2º O início das atividades da empresa donatária deverá se dar imediatamente após a conclusão das obras, cujo cronograma está estabelecido no parágrafo anterior, sob as penas da reversão do imóvel na forma do *caput* do presente artigo.

Art. 4º O imóvel doado, além daqueles casos previstos no artigo 3º, também reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção se, antes de transcorridos **10 (dez)**

anos da lavratura da Escritura Pública de Doação, a empresa donatária encerrar suas atividades ou deixar de cumprir as finalidades específicas objeto da presente doação.

Art. 5° Fica a donatária obrigada a manter, enquanto não retirada a cláusula de reversão, todas as condições de habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal e trabalhista de que trata a Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 6° Se depois de transcorridos **10 (dez) anos** de efetiva atividade econômica e funcionamento por parte da empresa donatária na área doada, conforme consignado no Protocolo de Intenções e na presente Lei, e desde que cumpridos na integralidade todos os demais compromissos avençados no referido Protocolo, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7° A doação, objeto desta Lei, é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4° da Lei n° 8.666/1993.

Art. 8° Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1°.

Art. 9° A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 10. Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do

Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de novembro de 2019; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
60.981	01F

Matrícula nº 60.981 - Data: 29/03/2016
Imóvel: Área B, situada em Varginha, no Rodovia BR 491, com área de 5.140,96m², e as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 1 e com ângulo interno 92°24'50" segue 30,00m por linha de divisa até o ponto 2, tendo como confrontante a gleba A. Do ponto 2 vira à direita e com ângulo interno 87°34'53" segue 171,96m por linha de divisa até o ponto 3, tendo como confrontante o Luiz Carlos Botrel - Matrícula nº33.041. Do ponto 3 vira à direita e com ângulo interno 90°00'00" segue 30,00 m pelo bordo do limite da faixa de domínio da rodovia BR 491 até o ponto 4. Finalmente do ponto 4 vira à direita e com ângulo interno 90°00'00" segue 170,76m, por linha de divisa, confrontando com Lote 1 - Prefeitura do Município de Varginha - Matrícula nº 56.817, até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição conforme levantamento topográfico. Inscrição cadastral: 33.999.0391.000. **Proprietário: MUNICIPIO DE VARGINHA**, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior**: Matrícula nº 56.507 desta Serventia. Emol=R$17,03 AC=R$1,01 TJ=R$5,68 TFU=R$23,73 Cod 4401-6 4A

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo nº 179203 ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 01 de abril de 2016. O Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis de Varginha - MG
Selo Eletrônico nºAOP85602 Cód. Seg.: 7241-0222-7246-1954
Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Theófilo Gomes Botrel
REGISTRADOR

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDL 98520
REGISTRO DE IMÓVEIS - VARGINHA/MG

ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 e Decreto nº 93.240/86)

Data da Emissão: 01/04/2016 10:50:03 Código de Segurança: 79f5-31bd-ffd6-42a6-3483-d0d6-e5c8-0ddd

01

3431040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. 19711 30
DATA 26/11/18
ASS.:

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
56.817	01F

Matrícula nº 56.817 - **Data:** 16/12/2014
Imóvel: Lote 01, situado em Varginha, no Bairro Aeroporto, com área de 8.571,37m², e as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Av. Existente, 160,44m; lado direito confrontando com o lote 02, 53,01m; lado esquerdo confrontando com a Av. Paralela a BR 49, 53,07m; fundos confrontando com PMV, 162,95m. **Proprietário: ELTON PÁSSARO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, CI M-3.464.555 SSP/MG, CPF 549.391.276-72, residente e domiciliado em Varginha, na Rua Guilherme Francisco Zanatelli, nº 71, Bairro Santa Luiza. **Registro anterior:** Matrícula nº 33.635 desta Serventia. Emol=R$14,92 RC=R$0,89 TFJ=R$4,97 VFU=R$20,78 Cod.4401-6 4A

R-1-56.817. Protocolo nº 167.536, em 12/12/2014. **COMPRA E VENDA.** Por escritura de 20.06.2006, livro E202, folhas 193/195, e por rerratificação de 11.11.2014, livro E334N, folha 068 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, o proprietário acima identificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula ao **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Bairro Vila Paiva, pelo preço de R$134.640,70 pago e quitado. Valor fiscal: R$134.640,70 (R$209.000,00). Data do registro: 16/12/2014. O Oficial. Dou fé. Emol=R$1.092,23 RC=R$65,53 TFJ=R$537,98 VFU=R$1.695,74 Cod.4518-7 5E

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº145.507. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 23 de novembro de 2018. O Oficial, _____

Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºCLJ27482
Cód. Seg.: 0957-6665-5052-5455

Quantidade de Atos Praticados:1
Emol. R$17,05 - TFJ R$6,02 - Valor Final R$23,39
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Código de Segurança: 863e416b-9c00-b72e-1570-a4c4-1cfb-71bf